



Projeto de Lei nº 19/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo marca/modelo I/FORD FIESTA STREET , Espécie/Tipo Pas/Automóvel, placa BLJ 6998, com ano de fabricação 2001, modelo 2002, combustível a gasolina, cap/pot/cil 5P/65CV, cor Prata, chassi 3FABP04A92M100630, ao Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.513.646/0001-29, sediada na Rua Mato Grosso, 576 - Centro, neste município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único: A concessão de uso será gratuita, com vencimento em 31/12/2028, podendo ser prorrogada por interesse do município, por quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º. A concessão se dará com dispensa de licitação e observará as seguintes condições resolutorias:

I - que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste;

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
CNPJ 02.232.634/0001-58
19/05/18



II - que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;

III - que a entidade não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90(noventa) dias;

IV- que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. A partir da formalização do Termo de Concessão o Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste fluirá plenamente do uso o veículo o e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o veículo.

Art. 4º. O Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste a partir da formalização do Termo de Concessão fica responsável pela manutenção e conservação do veículo, bem como os gastos porventura ocorridos com reposição de peças.

Art. 5º. Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 2º. desta Lei, retornando o veículo imediatamente ao município.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste – PR, aos nove dias do mês
de maio do ano de dois mil e dezoito (2018),
55º ano de emancipação.**


**Gilmar Paixão
Prefeito**



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 19/2018

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o município a fazer a cessão de um veículo para o Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste.

A referida entidade tem desenvolvido várias ações nos últimos meses em prol das pessoas com câncer, o que justifica a cedência de um veículo para o desenvolvimento das ações futuras.

Por isso, é que encaminhamos este Projeto de Lei, para análise e posterior deliberação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito

DETRAN
VALID
7
9
3
0
0
1
8
1
8
7
-
2
CONTRAN

DETRAN - PR N.º 010741711220

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 02541480754

VIA 01 COD. RENAVAM 00772055226 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORG
E O OESTE
AV IGUAÇU, 281
PRÉDIO CENTRO

CPF/CNPJ 76.995.6380/0001-03 PLACA BLJ-6998

NOME ANTERIOR
KATIA PANINI FONSECA

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 3EABP04092M100630

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/FORD FIESTA STREET ANO FAB 2001 ANO MOD 2002

CAP/POT/CIL 5P/65CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES
MOTOR 2M100630
SEM RESERVA

S. JORGE 0 MARCOS ELIAS TRAAD
MARCOS ELIAS TRAAD DASILVA
Diretor Geral

DATA 27/12/13

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.513.646/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2017
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO SOLIDARIO DE COMBATE AO CANCER DE SAO JORGE D' OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 576	COMPLEMENTO
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3534-1186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/04/2017** às **10:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO: **MOVIMENTO SOLIDÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JORGE D'OESTE**. Aos Vinte e Nove dias do mês de Outubro de Dois Mil e Quinze, às Dezenove horas, na sede da Entidade, sito a Rua Mato Grosso, 576, Centro, na Cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores membros fundadores do **MOVIMENTO SOLIDÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JORGE D'OESTE**, e convidados, conforme Edital de Convocação nº 001/2015, datado de 01 de Outubro de 2015, que fora repassado entre os membros em tempo hábil, para conhecimento de todos. A Presidente Sr.ª IVANIR TEREZINHA PINNO deu início aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, convidando o Sr. IDELMAR MATEUS RAGNINI, para secretariar a sessão, o que aceitei, e passou a ler a ordem do dia para qual fora convocada esta Assembléia Geral Extraordinária e que tem o seguinte teor: a)- Aprovação da Fundação da Entidade; b)- Discussão e aprovação, Capítulo por Capítulo, Artigo por Artigo do Estatuto Social da Entidade; c)- Posse da Diretoria e Membros do Conselho e Fiscal da Entidade; Iniciando-se os trabalhos, em forma de aplausos e por unanimidade foi aprovado a Fundação da Entidade, com o nome: **MOVIMENTO SOLIDARIO DE COMBATE AO CANCER DE SÃO JORGE D'OESTE**. Após o ato inicial, a Presidente procedeu à leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, a Presidente da mesa submeteu-o Capítulo por Capítulo, Artigo por Artigo, um a um, e apreciação dos presentes e em seguida, á votação de cada um, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade e sem emendas ou modificações, ficando seu conteúdo composto da seguinte maneira. A saber: ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO SOLIDÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JORGE D'OESTE. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração: Art. 1º - MOVIMENTO SOLIDARIO DE COMBATE AO CANCER DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, fundado em 01 de Outubro de 2015, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Associação tem sede no endereço sito a Rua Mato Grosso, 576, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000. Art. 3º - A Associação terá como finalidades a) promoção gratuita da saúde, por meio da prestação de serviços médicos-assistenciais na área oncológica, no diagnóstico precoce de tumores, por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção; b) prestar apoio gratuito aos pacientes de câncer, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente à coletividade, sem distinção de qualquer natureza; e c) realizar campanhas de prevenção nos diversos locais, com a participação de médicos e demais profissionais necessários, inclusive podendo utilizar Unidade Móvel de Saúde, constituída de veículo adaptado e equipado com consultório(s) médicos(s), objetivando exames preventivos gratuitos. Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Local, destinados a prevenção do câncer, e a pacientes acometidos pela doença; Parágrafo único: A associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e

publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais; Parágrafo único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza. Art. 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado. Capítulo II – Associados: Categorias, Direitos e Deveres. Art. 8º - Poderá ser admitido(a) como associado(a) qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria. Parágrafo primeiro. Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado. Parágrafo segundo. A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias, que serão registrados em Sistema Informatizado de Controle: I. CONTRIBUINTES: aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados, aprovados pela Diretoria, observando, no entanto, o piso definido em função das despesas operacionais. Caberá à Diretoria apreciar eventual dificuldade financeira do associado, dispensando-o da mensalidade; II. VOLUNTÁRIOS DE ATUAÇÃO: aqueles que atuam regularmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei. Subdividindo-se em: a) Contribuintes; e b) Não Contribuintes; III. VOLUNTÁRIOS COLABORADORES: aqueles que atuam eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei e isentos de contribuição; e IV. BENEMÉRITOS: os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria. Art. 9º - São direitos dos associados: I. - participar das atividades da associação; II. - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto; III. - votarem e serem votados para os cargos de administração, exceto os voluntários colaboradores; IV. - propor sugestões de interesse geral; V. - solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; e VI. - participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação. Art. 10º - São deveres dos associados: I. - atender às solicitações da diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18.08.1998; II. - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade; III. - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; IV. - zelar pelo nome da associação; e V. - participar das Assembleias Gerais. Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros. Art. 12º - Os associados perdem seus direitos: I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação; IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros. Parágrafo primeiro. Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei. Parágrafo segundo. Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá,

por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Art. 13º - Qualquer associado(a) poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade. Capítulo III – Da Administração. Art. 14º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; Parágrafo primeiro. Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. Parágrafo segundo. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. Seção I – Da Assembleia Geral. Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 16º - Compete à Assembleia Geral: I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V – alterar o estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório; VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício; VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos; VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais; IX - Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; e X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Brasília e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público. Parágrafo primeiro. Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar. Parágrafo segundo. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada. Parágrafo terceiro. A aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para: I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o

Parágrafo único: do artigo 70 da Constituição Federal. Art. 17º A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para: I – aprovar as contas da Diretoria Executiva; II – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso; III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte; IV – referendar a aprovação de novos associados. Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: I – reforma do estatuto; II – eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por renúncia daqueles em exercício; III – destituição de administradores e/ou conselheiros inclusive por modificações estatutárias; e IV – exclusão de associados. Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Parágrafo único: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto. Seção II – Da Diretoria Executiva. Art. 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, um DIRETOR DE PROJETOS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO e um DIRETOR DE VOLUNTARIADO E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, associados, sendo um deles médico de formação, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas. Parágrafo único: Em caso de vacância, em período inferior à metade do tempo restante, o substituto ou Suplente legal assumirá para cumprir o restante do mandato e, em caso contrário será realizada nova eleição para o cargo vago. Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva, e no que couber, ouvindo o Conselho Consultivo Fiscal: I - administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade; II - elaborar, em consonância com o Conselho Fiscal, o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução; III - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal; a) a Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: - Relatório circunstanciado de atividades; - Balanço Patrimonial; - Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade. IV - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação; V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais; VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados; a) na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade; VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação; VIII

- estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade; IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente; X - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis; XI - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários; XII - autorizar as despesas extraordinárias; XIII - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações; XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação. Parágrafo único: As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião. Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal; III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento; IV - constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria Executiva; V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão; VI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência; e VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso. Art. 23º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições de Presidente; II - administrar a estrutura de escritório, incluindo os Recursos Humanos da Associação; III - coordenar os assuntos de Relações Públicas, inclusive com o Terceiro Setor; IV - coordenar o Setor de Comunicação da Associação; V - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis; VI - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria Executiva; VII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito; VIII - registrar a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas e, no caso de numerário, depositá-los nos Bancos, ficando a seu cargo o controle bancário; IX - elaborar e apresentar à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação, com a previsão de receitas e despesas do exercício subsequente no prazo improrrogável de 31 de janeiro do ano seguinte; X - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação; e XI - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida em especial ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer técnico. Art. 24 - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente

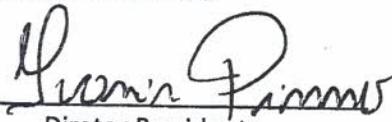
vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. Art. 25º Compete ao Diretor de Projetos e Eventos de Captação: I – realizar constante trabalho para manter na Associação os atuais contribuintes, planejar e efetuar ações objetivando o aumento do quadro, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro; II - elaborar e realizar os eventos objetivando arrecadar os recursos para manutenção do custeio das atividades da Associação; III – gerenciar o sistema de controle de recebimentos, avaliação e venda de todos os bens recebidos em doação; IV – elaborar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e com área governamental e demais fontes de fomento; V – criar e manter uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura pró-ativa em relação a eles; VI – gerir todas as ações necessárias, inclusive elaborar os projetos a serem apresentados, relativamente ao PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON; VII – gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos; VIII – elaborar a prestação de contas de todos os eventos realizados pela associação; e IX – substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais em suas ausências ou impedimento. Art. 26º Compete ao Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais; I – organizar e estruturar o Centro de Voluntariado da Associação, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro e acompanhamento; II – recrutar, selecionar, treinar, supervisionar e avaliar os voluntários; III - promover os programas e ações voltados para integrar os voluntários em torno da associação; IV – orientar e acompanhar os trabalhos das diversas áreas de voluntariado da Associação, interagindo com Coordenadores e Coordenadoras; V – propor o calendário anual das ações, programas e campanhas institucionais, estimando os recursos necessários à sua realização; VI – executar a realização dos eventos de captação aprovados pela diretoria, providenciando e organizando a memória escrita, fotográfica e de vídeo dos eventos realizados; VII - gerir Termos de Parceira e Contratos de Gestão celebrados com iniciativa privada e órgãos governamentais; e VIII – gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos; IX – substituir o Diretor de Projetos e Eventos de Captação.

Seção III – Do Conselho Fiscal. Art. 27º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados ou não, e que não tenham integrado a Diretoria Executiva no período imediatamente anterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito para mandatos de 03 (três) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva. Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a totalidade de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Na primeira reunião do mandato será eleito, pelos seus integrantes, o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a condução do referido conselho. Parágrafo segundo. Aplicar-se-á a regra do Parágrafo único: do art. 20º no que tange à complementação do mandato dos membros do Conselho Fiscal. Art. 28º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para: I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; II – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; III – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado; IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação,

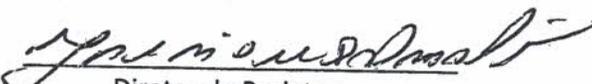
oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade; VI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação; eVII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Art. 29º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela diretoria. Art. 30º - Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeram, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleitos, a qual será feita mediante Termo de Posse, a ser assinado por todos, inclusive pelos componentes da diretoria e dos conselhos anteriores, e na qual constará o inventário da Associação naquela data. Art. 31º - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação. Parágrafo único: A renúncia do Presidente será dirigida ao Diretor Administrativo e Financeiro. Capítulo IV – Do patrimônio e da Dissolução. Art. 32º - O patrimônio e a receita da Associação é constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, doativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso. Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. Art. 33º – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de duas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 34º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. Art. 35º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. Art. 36º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas prevista em lei. Art. 37º - Em caso de dissolução da entidade. O patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social. Art. 38º Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos. Capítulo V – Do Exercício Social. Art. 39º – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Art. 40º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. Capítulo VI – Disposições Gerais. Art. 41º - Para atingir seus objetivos a Associação poderá ter um quadro de funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu quadro social. Art. 42º – A partir da data de aprovação deste estatuto, o atual

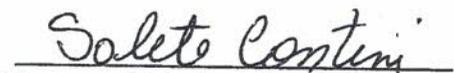
Presidente da Associação terá 30 (trinta) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de realizar eleições para todos os cargos, em função das vacâncias motivadas pelo inciso III do Art. 18º. Art. 43º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Art. 44º – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto. Em seguida após a aprovação estatutária do Movimento, a presidente da Assembleia Geral Extraordinária convocou a eleição da diretoria, conselho fiscal efetivo e suplente para um mandato de 3 anos, ou seja 2015-2018, sendo montado chapa única que eleitos foram por aclamação de forma unânime ficando assim composta: DIRETORIA EXECUTIVA. Diretor Presidente: **IVANIR TEREZINHA PINNO**, RG nº 4.917.649-0 SSP/PR e CPF nº 748.213.349-68; Diretor Administrativo Financeiro: **IDELMAR MATEUS RAGNINI**, RG nº 9.689.236-7 SSP/PR e CPF nº 081.535.189-50; Diretor de Projetos: **IRINEU DALMOLIN** RG nº 3.403.459-1 SSP/PR e CPF nº 524.218.219-9; Diretor de Voluntariado e Campanhas: **SALETE CONTINI**, RG nº 3.758.292-1 SSP/PR e CPF nº 906.154.179-49. CONSELHO FISCAL EFETIVO. 1: **MAYLA CHRISTINA BATTISTELLA**, RG nº 10.285.335-0 SSP/PR e CPF nº 080.135.219-31; 2: **ARLINDO FAY**, RG nº 1.172.941-0 SSP/PR e CPF nº 015.996.409-10; 3: **NELSON OPOLSKI**, RG nº 579.164-2 SSP/PR e CPF nº 068.432.129-72. CONSELHO FISCAL SUPLENTE. 1: **LUCIANA MARIA POLESE DE OLIVEIRA**, RG nº 8.050.385-0 SSP/PR e CPF nº 027.595.169-38; 2: **CHEILA ANISE BITENCOURT WERLE**, RG nº 6.999.396-0 SSP/PR e CPF nº 032.010.96-03; 3: **JADIR MONTEGUTTI**, RG nº 3.642.403-6 SSP/PR e CPF nº 550.874.939-04. Todos os integrantes acima qualificados são maiores, responsáveis, capazes residentes e adjacentes no município de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná. Portanto a nova diretoria será eleita em Outubro de 2018 para um mandato de 3 (três) anos. A Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal do MOVIMENTO SOLIDÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JORGE D'OESTE ficam com a incumbência de efetuar o registro do estatuto social nos órgãos competentes. a Presidente Sra. IVANIR TEREZINHA PINNO, fez o uso da palavra, agradecendo primeiro a Deus, pedindo forças e a união aos eleitos e a todos associados, agradecendo também a todos pela confiança depositada em sua pessoa, em seguida deixou livre a palavra como não houve manifesto por parte dos presentes, foi novamente dada imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciou nesta data. Os Trabalhos da sessão foram suspensos por um tempo necessário para que fosse feita a lavratura desta Ata, o que eu IDELMAR MATEUS RAGNINI, fiz como Secretário e após reaberta a sessão, a referida Ata foi lida e aprovada por unanimidade em todo seu teor, a qual segue assinada por mim, pela Presidente e membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, além da comunidade presente. São Jorge D'Oeste/PR, 29 de Outubro de 2015.*****

DIRETORIA EXECUTIVA:


Diretor Presidente
IVANIR TEREZINHA PINNO


Diretor Administrativo e Financeiro
IDELMAR MATEUS RAGNINI


Diretor de Projetos
IRINEU DALMOLIN


Diretor de Voluntariado e Campanhas
SALETE CONTINI

Ofício de Registros Públicos de São João-PR
Selo Nº IBvms.3WAAz.fDQAF,
Controle: AU1Mz.08UD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

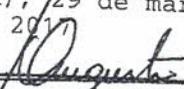
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0002993

REGISTRAO Nº 0000306

LIVRO A-017

São João (PR), 29 de março de
2017


Amilcar Augustin

REG. DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS

E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO AUGUSTIN

CNPJ 77.748.040/0001-97

AMILCAR AUGUSTIN

OFICIAL DESIGNADO

SÃO JOÃO - PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO SOLIDÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JORGE D'OESTE

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - **MOVIMENTO SOLIDARIO DE COMBATE AO CANCER DE SÃO JORGE D'OESTE**, fundado em 01 de Outubro de 2015, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede no endereço sito a Rua Mato Grosso, 576, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000.

Art. 3º - A Associação terá como finalidades:

I – promoção gratuita da saúde, por meio da prestação de serviços médicos-assistenciais na área oncológica, nã diagnóstico precoce de tumores, por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção;

II – prestar apoio gratuito aos pacientes de câncer, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente à coletividade, sem distinção de qualquer natureza; e

III - realizar campanhas de prevenção nos diversos locais, com a participação de médicos e demais profissionais necessários, inclusive podendo utilizar Unidade Móvel de Saúde, constituída de veículo adaptado e equipado com consultório(s) médicos(s), objetivando exames preventivos gratuitos.

Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Local, destinados a prevenção do câncer, e a pacientes acometidos pela doença.

Parágrafo único. A associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral,

disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

Art. 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Associados: Categorias, Direitos e Deveres

Art. 8º - Poderá ser admitido(a) como associado(a) qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo segundo. A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias, que serão registrados em Sistema Informatizado de Controle:

- I. CONTRIBUINTES: aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados, aprovados pela Diretoria, observando, no entanto, o piso definido em função das despesas operacionais. Caberá à Diretoria apreciar eventual dificuldade financeira do associado, dispensando-o da mensalidade;
- II. VOLUNTÁRIOS DE ATUAÇÃO: aqueles que atuam regularmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei. Subdividindo-se em:
 - a) Contribuintes; e
 - b) Não Contribuintes;
- III. VOLUNTÁRIOS COLABORADORES: aqueles que atuam eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei e isentos de contribuição; e
- IV. BENEMÉRITOS: os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. - participar das atividades da associação;
- II. - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto;
- III. - votarem e serem votados para os cargos de administração, exceto os voluntários colaboradores;



- IV. - propor sugestões de interesse geral;
- V. - solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; e
- VI. - participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. - atender às solicitações da diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18.08.1998;
- II. - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III. - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- IV. - zelar pelo nome da associação; e
- V. - participar das Assembleias Gerais.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 12º - Os associados perdem seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro. Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo. Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º - Qualquer associado(a) poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa de



carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro. Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- V – alterar o estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório;
- VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício,
- VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;
- VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;
- IX- Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; e
- X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Brasília e escolhida pelos

membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo primeiro. Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar.

Parágrafo segundo. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Parágrafo terceiro. A aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17º A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre da cada ano para:

- I – aprovar as contas da Diretoria Executiva
- II – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV – referendar a aprovação de novos associados

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – reforma do estatuto;
- II – eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III – destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias; e
- IV – exclusão de associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 20º - A Diretoria Executiva será constituída por **um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, um DIRETOR DE PROJETOS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO e um DIRETOR DE VOLUNTARIADO E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS**, associados, sendo um deles médico de formação, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3(três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único. Em caso de vacância, em período inferior à metade do tempo restante, o substituto ou Suplente legal assumirá para cumprir o restante do mandato e, em caso contrário será realizada nova eleição para o cargo vago.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva, e no que couber, ouvindo o Conselho Fiscal:

I - administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - elaborar, em consonância com o Conselho Fiscal, o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;

III - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;

- a) a Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
- - Relatório circunstanciado de atividades;
- - Balanço Patrimonial;
- - Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.

IV - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;

- a) na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;

- VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;
- VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
- IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente;
- X - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
- XI - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;
- XII - autorizar as despesas extraordinárias;
- XIII - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
- XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;
- XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e
- XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal;
- III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento;
- IV - constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria Executiva;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;
- VI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência; e
- VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 23º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições de



Presidente;

II - administrar a estrutura de escritório, incluindo os Recursos Humanos da Associação;

III – coordenar os assuntos de Relações Públicas, inclusive com o Terceiro Setor;

IV – coordenar o Setor de Comunicação da Associação;

V – supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;

VI - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria Executiva;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito;

VIII – registrar a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas e, no caso de numerário, depositá-los nos Bancos, ficando a seu cargo o controle bancário;

IX - elaborar e apresentar à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação, com a previsão de receitas e despesas do exercício subsequente no prazo improrrogável de 31 de janeiro do ano seguinte;

X - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação; e

XI - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida em especial ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer técnico.

Art. 24 – Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25º Compete ao **Diretor de Projetos e Eventos de Captação**:

I – realizar constante trabalho para manter na Associação os atuais contribuintes, planejar e efetuar ações objetivando o aumento do quadro, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro;

II - elaborar e realizar os eventos objetivando arrecadar os recursos para manutenção do custeio das atividades da Associação;

III – gerenciar o sistema de controle de recebimentos, avaliação e venda de todos os bens recebidos em doação;

IV – elaborar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e com área governamental e demais fontes de fomento

V – criar e manter uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura pró-ativa em relação a eles;

VI – gerir todas as ações necessárias, inclusive elaborar os projetos a serem apresentados, relativamente ao PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON;

VII – gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos;

VIII – elaborar a prestação de contas de todos os eventos realizados pela associação; e

IX – substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais em suas ausências ou impedimento.



Art. 26º Compete ao **Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais**

- I – organizar e estruturar o Centro de Voluntariado da Associação, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro e acompanhamento;
- II – recrutar, selecionar, treinar, supervisionar e avaliar os voluntários;
- III - promover os programas e ações voltados para integrar os voluntários em torno da associação;
- IV – orientar e acompanhar os trabalhos das diversas áreas de voluntariado da Associação, interagindo com Coordenadores e Coordenadoras;
- V – propor o calendário anual das ações, programas e campanhas institucionais, estimando os recursos necessários à sua realização;
- VI – executar a realização dos eventos de captação aprovados pela diretoria, providenciando e organizando a memória escrita, fotográfica e de vídeo dos eventos realizados;
- VII - gerir Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com iniciativa privada e órgãos governamentais; e
- VIII – gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos;
- IX – substituir o Diretor de Projetos e Eventos de Captação.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados ou não, e que não tenham integrado a Diretoria Executiva no período imediatamente anterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito para mandatos de 03 (três) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a totalidade de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Na primeira reunião do mandato será eleito, pelos seus integrantes, o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a condução do referido conselho.

Parágrafo segundo. Aplicar-se-á a regra do parágrafo único do art. 20º no que tange à complementação do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 28º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação; e

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Art. 29º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela diretoria.

Art. 30º - Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleitos, a qual será feita mediante Termo de Posse, a ser assinado por todos, inclusive pelos componentes da diretoria e dos conselhos anteriores, e na qual constará o inventário da Associação naquela data.

Art. 31º - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente será dirigida ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Capítulo IV – Do patrimônio e da Dissolução

Art. 32º - O patrimônio e a receita da Associação é constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso. Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 33º – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de duas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 34º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 36º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras



previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas prevista em lei.

Art. 37º - Em caso de dissolução da entidade. O patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 38º Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmo termos.

Capítulo V – Do Exercício Social

Art. 39º – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Disposições Gerais

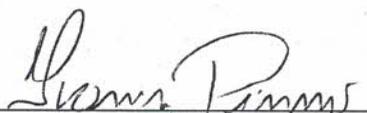
Art. 41º - Para atingir seus objetivos a Associação poderá ter um quadro de funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu quadro social.

Art. 42º – A partir da data de aprovação deste estatuto, o atual Presidente da Associação terá 30 (trinta) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de realizar eleições para todos os cargos, em função das vacâncias motivadas pelo inciso III do Art. 18º.

Art. 43º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44º – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Jorge D'Oeste (PR), 29 de Outubro de 2015.



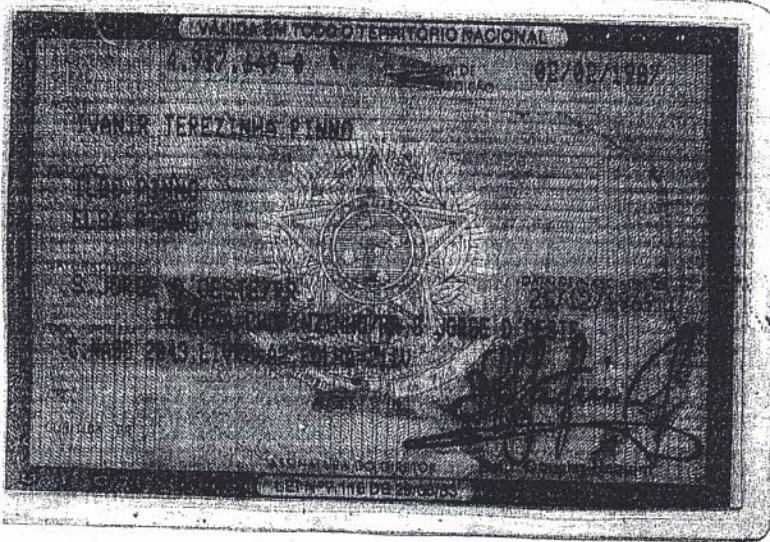
Diretor Presidente
IVANIR TEREZINHA PINNO



Diretor Administrativo e Financeiro
IDELMAR MATEUS RAGNINI



Dra. Fernanda W. Scanot
Advogada
OAB / PR 62 521



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO: 748213349 68
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

NOME COMPLETO: **IVANIR TEREZINHA PINNO**

NASCIMENTO: 21-12-69

ASSINATURA: *Ivanir T. Pinno*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CIC

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA. PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

038/0103
20/01/788
BANESTADO
[92.310/7881-8]

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIO DE TESOURARIA

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APPROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificadô de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27513646/0001-29
Razão Social: MOVIMENTO SOLIDARIO DE COMBATE AO CANCER
Endereço: RUA MATO GROSSO 576 / CENTRO / SAO JORGE D'OESTE / PR / 85575-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050608540755791672

Informação obtida em 09/05/2018, às 10:57:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOVIMENTO SOLIDARIO DE COMBATE AO CANCER DE SAO JORGE D' OESTE
CNPJ: 27.513.646/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:18 do dia 09/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2018.

Código de controle da certidão: **12DE.04A4.AD7B.B603**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA 254/2018

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/09/2018

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTM2TF2QEM52442XEEQ

REQUERENTE: MOVIMENTO SOLIDARIO DE COMBATE AO CANCER DE SAO JORGE D OESTE

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: MOVIMENTO SOLIDARIO DE COMBATE AO CANCER DE SAO JORGE D OESTE

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

120332

27.513.646/0001-29

ENDEREÇO

RUA MATO GROSSO, 576 - SALA - CENTRO CEP: 85575000 São Jorge d'Oeste - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:



São Jorge d'Oeste, 09 de Maio de 2018

Emitted por: ANGELO FERREIRA DA SILVA